

PORTARIA N.º 10, DE 26 DE JANEIRO DE 1995

Aprova as Normas Técnicas para Controle e/ou Erradicação das Micoplasmoses Aviárias

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso, da atribuição que lhe confere o Art. 78, inciso VII do Regimento da Secretaria, considerado o estabelecido na Portaria Ministerial N.º 212, de 21 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar as "Normas Técnicas para o controle e/ou erradicação das Micoplasmoses aviárias".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tânia Maria de Paula Lyra

NORMAS PARA CONTROLE E/OU ERRADICAÇÃO DAS MICOPLASMOSES AVIÁRIAS

- 1.** O teste oficialmente recomendado para o diagnóstico e monitoramento das micoplasmoses a nível de granja é a soroaglutinação rápida em placa (SAB).
- 2.** A realização e a interpretação destes testes deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária (MAARA).
- 3.** Só poderão ser utilizados antígenos e soros controles registrados no MAARA, observando-se os prazos de validade.
- 4.** Nenhuma droga, para a qual exista evidência científica que poderia mascarar os resultados dos testes sorológicos ou dificultar o isolamento de Micoplasma, deverá ser administrada no período de 03 (três) semanas que antecedem as provas.
- 5.** Os estabelecimentos não deverão utilizar vacina de qualquer natureza contra micoplasmoses.
- 6.** Os testes realizados a nível de granja somente serão aceitos quando supervisionados por médico veterinário oficial ou credenciado pelo MAARA para este fim.
 - 6.1** A critério do Serviço de Defesa, um número mínimo de 300 (trezentas) amostras poderão ser submetidas ao teste de SAR, na presença do médico veterinário oficial.
- 7.** Quando o lote for reagente, enviar material para a realização dos testes de diagnóstico em laboratório credenciado pelo MAARA para este fim ou oficial.
- 8.** A realização e interpretação deverá obedecer critérios estabelecidos pelo MAARA.
- 9.** O núcleo ou granja será declarada livre de *M. gallisepticum* e/ou *M. synoviae* quando todos os lotes apresentarem resultados negativos, de acordo com os critérios estabelecidos por esta norma. No caso de perus, os testes devem adicionalmente incluir *M. meleagridis*.
- 10.** O lote (galinhas ou perus) positivo, nos testes de diagnóstico laboratoriais conclusivos ou através da interpretação da prova de SAR pelo técnico responsável pelo estabelecimento, deverá ser considerado infectado para o micoplasma envolvido.
- 11.** O lote positivo para Micoplasmoses, bem como os ovos e pintos ainda existentes no estabelecimento e deles procedentes retestando-se os demais lotes do núcleo.
 - 11.1** Adotar-se-ão, concomitantemente, medidas higiênico-sanitárias no incubatório e galpões envolvidos para propiciar a adequada desinfecção.

12. O lote com resultado suspeito para qualquer das três espécies de *Mycoplasma*, no teste de SAR, a critério do técnico responsável pelo estabelecimento, será submetido a testes laboratoriais exclusivos, em laboratório oficial ou credenciado.

13. Na primeira semana, após a eliminação do lote de aves infectadas, deve-se retestar todos os demais lotes do mesmo núcleo, utilizando-se inicialmente SAR, mínimo de 300 (trezentas) aves, com posterior envio ao laboratório oficial ou credenciado de material colhido dos animais reagentes (soros e/ou órgãos).

14. Ainda em referência a eliminação do lote infectado, enviar material de 10 (dez) ovos bicados e de 10 (dez) pintos refugos resultante da eclosão naquele período, para teste conclusivo.

15. O material a ser encaminhado ao laboratório oficial ou credenciado e os testes utilizados, serão definidos por ato do órgão responsável do **MAARA**.

16. Os resultados dos testes a nível de granja ou de laboratório deverão ser comunicados ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, imediatamente quando positivos.

17. Caso o núcleo ou a granja não atenda as exigências constantes nesta norma, o certificado não será concedido ou terá sua validade cancelada, implicando na exclusão temporária ou definitiva de sua condição participante do Programa, podendo retornar ao mesmo após avaliação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal.